



ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

Ingredy Lorane Roberta Dias Lisboa

Kelen Cristian Pereira de Oliveira

Faculdade Alfredo Nasser

ingredyloranepop@hotmail.com

Kelen_cristian@outlook.com

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar a implantação da gestão compartilhada entre poder público e organizações sociais na área de saúde do Estado de Goiás. São denominadas organizações sociais, entidades do terceiro setor, qualificadas como pessoas jurídicas de direito privado sem finalidades lucrativas, que firmam parcerias por meio dos contratos de gestão, os quais permitem a essas organizações receberem recursos financeiros do Estado para gestão hospitalar das unidades que prestam serviços públicos na área de saúde. Estes contratos de gestão são fiscalizados por meio da prestação de contas enviadas mensalmente pelas organizações sociais para o órgão fiscalizador, responsável por averiguar a aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento de metas e desempenho, os quais devem estar conforme previsto no contrato de gestão.

PALAVRAS-CHAVE: Organizações Sociais. Saúde. Contrato de Gestão. Prestação de Contas e Fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

O tema organizações sociais não é de conhecimento geral entre a população brasileira, sendo uns a favor e outros contra a transferência das gestões no âmbito social, cultural, ensino, saúde, entre outros, atendendo os requisitos previstos na legislação que rege as organizações sociais. Estas organizações sociais fazem parte do terceiro setor, pois tratam de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Em Goiás, as organizações sociais atuam na área de saúde por meio de contratos de gestão firmados com o Estado desde 28 de junho de 2011, quando foi celebrado o primeiro contrato de gestão.

Essas organizações sociais trabalham com recursos públicos, portanto, devem ser transparentes em suas ações, o que se torna possível por meio da

prestação de contas às quais devem ser enviadas para o órgão fiscalizador, conforme previsto no contrato de gestão. Nesse contexto, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar à população as práticas de fiscalização utilizadas pelo órgão regulador e fiscalizador dos serviços públicos prestados por estas organizações sociais na área de saúde.

2 METODOLOGIA

Na primeira etapa foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com leitura, análise e estudo do material disponível sobre a temática estudada.

Em um segundo momento utilizou-se de uma pesquisa documental, em que foram considerados documentos as legislações e as normatizações.

Uma pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico. (FONSECA, 2002).

Por fim, adotou-se uma pesquisa descritiva com o intuito de fornecer esclarecimentos e conhecimentos às pessoas sobre as práticas de fiscalização realizadas, por parte do órgão fiscalizador de acordo com cláusula do contrato de gestão celebrado entre o Estado de Goiás e Organizações Sociais na área de Saúde. Por meio da fiscalização é possível saber se os recursos estão sendo aplicados adequadamente visando sempre à melhoria da qualidade de vida dos usuários destes serviços públicos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As Organizações Sociais são qualificadas pela Lei Federal nº 9.637, 15 de maio de 1988, para que formalize parceria com o estado, por meio do contrato de gestão. Mesmo atendendo as exigências da Lei Federal, essas organizações sociais devem atender as exigências das leis específicas de cada Estado ou Município, no caso do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 15.503, 28 de dezembro de 2005.

A prestação de contas por parte das organizações sociais e a fiscalização das mesmas, são algumas das exigências previstas em Lei.

As organizações sociais enviam suas prestações de contas mensais até o dia 30 do mês subsequente, eletronicamente por meio do SIPEF (Sistema de Prestação de Contas Econômicas e Financeiras) com certificado digital para a gerência de contabilidade regulatória, pertencente à Agência Goiana de Regulação, Controle e

Fiscalização de Serviços Públicos. Este sistema foi criado pelo grupo Brgaap Assessoria Contábil, para que as organizações sociais tivessem uma prestação de contas conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

A fiscalização econômica e financeira é feita em duas etapas, sendo a primeira, as análises rigorosas das informações por uma equipe da gerência de contabilidade regulatória, responsáveis pela fiscalização da parte financeira e econômica, em que são verificados os seguintes pontos: a aplicação dos recursos públicos recebidos, a ocorrência de pagamento indevido, o tipo de classificação das despesas, se as retenções devidas foram feitas corretamente. Por último, conferem-se os saldos informados na prestação de contas pelo sistema se são os mesmos que constam nos extratos bancários, visando sempre ao cumprimento das ações pactuadas e, conseqüentemente, o alcance dos objetivos do contrato de gestão. Na segunda etapa é feita a fiscalização **in loco**, ou fiscalização externa, quando uma equipe vai pessoalmente validar e/ou complementar os dados apresentados na prestação de contas, em observância ao contrato de gestão, regulamentos e legislação aplicável.

Após essas duas etapas, monta-se um processo com cópias dos documentos solicitados no decorrer da fiscalização. Neste processo são apontadas as não conformidades, em seguida faz-se o relatório de fiscalização, no qual é demonstrada toda movimentação financeira realizada pela entidade no período fiscalizado, bem como as não conformidades caso tenham sido constatadas.

Por fim, são feitas as considerações finais, as quais recomendam medidas a serem tomadas por parte da organização social notificada, para apresentarem justificativas das ocorrências relatadas e as correções imediatas das não conformidades apontadas possíveis de correção, dentro do prazo de quinze dias, objetivando assim a comprovação da regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Após receberem as justificativas, os fiscais analisam as mesmas e apontam as justificativas aceitas, excluindo-as do relatório de fiscalização. As justificativas não aceitas são encaminhadas para o gestor de fiscalização lavrar o auto de infração, sendo autuada a organização social tem mais quinze dias para apresentar defesa.

Caso não apresente defesa dentro do prazo estabelecido, o processo é encaminhado para câmara de julgamento, unidade responsável pelo julgamento em primeira instância administrativa. Após o julgamento, mantido o auto, abre-se o

prazo para cumprimento da sanção aplicada ou apresentação de recurso ao Conselho Regulador da AGR, unidade responsável pelo julgamento em segunda instância que, se mantido o auto, a organização social será objeto de aplicação da sanção imposta, momento em que se exaurem as possibilidades de “defesa” no âmbito administrativo.

4 CONCLUSÕES

O tema organizações sociais, mesmo já sendo uma realidade, tem sido motivo de discussões por existirem dúvidas por parte da população, que esperam por melhor qualidade nos serviços de saúde, educação, segurança e transporte, não estando preocupadas com os meios, e sim, com o que pode ser melhorado na prestação desses serviços essenciais.

Entende-se que a finalidade da prestação de contas é possibilitar a fiscalização das mesmas por parte dos órgãos reguladores e fiscalizadores, os quais procuram garantir a aplicação adequada dos recursos públicos entregues a estas entidades, levar conhecimento sobre o processo de monitoramento dos serviços públicos prestados pelas organizações sociais, contribuindo assim para uma maior transparência a população dos resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida dos usuários desses serviços.

REFERÊNCIAS

AGR - Agência Goiana de Regulação. **Contratos com OSs**. Disponível em: <<http://www.agr.go.gov.br/post/ver/152969/contratos-com-oss>>. Acesso em: 20 outubro 2015.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 1998.

FONSECA, João José. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, maio 2002. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>>. Acesso em: 13 novembro 2015.

GOIÁS. Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências. **Diário Oficial**, Goiânia, GO, 09 janeiro 2006.

GOIÁS. Resolução Normativa nº 007/2011. Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamenta as prestações de contas e dá outras providências. **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 04 julho 2011.

GOIÁS. Secretaria da Saúde do Estado de Goiás. **Gestão Inteligente nos hospitais estaduais, 100% SUS.** Disponível em: <<http://ostransparencia.saude.go.gov.br/>>. Acesso em: 20 agosto 2015.